



PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVO (2026-2029)

PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA

GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura de
Beberibe

MENSAGEM Nº 40/2025

Beberibe (CE), 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Beberibe, Estado do Ceará, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências."

O Plano Plurianual 2026 - 2029 estabelece os objetivos estratégicos da gestão municipal com vistas à implementação de políticas públicas focadas no desenvolvimento local integrado e sustentável, reunindo informações sobre a situação do município a partir da sua caracterização socioeconômica, ambiental e político-institucional.

Apresenta convergência com os compromissos de campanha, com o diagnóstico participativo realizado através das audiências por ocasião do Programa Gestão Participativa realizado no período entre o período de 17 de

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
RECEBIM 01 09 2025

GABINETE DA PREFEITA



julho a 29 de Julho de 2025 e, sobretudo, com os princípios e diretrizes preconizadas nos instrumentos legais - PPA, LDO, LOA e LRF.

O que se pretende é a concretização progressiva de tais princípios e diretrizes, através de intervenções e procedimentos, ancorados em objetivos que visam o enfretamento dos problemas existentes no Município, contribuindo assim, para a melhoria da qualidade de vida e da dignidade humana dos munícipes beberibenses.

Cumpre ressaltar que o processo de planejamento não se encerra na apresentação formal do referido Plano. Tão ou mais importante quanto declarar os problemas e definir estratégias de ação é implementar de fato, o que se está programando.

O PPA não deve constituir-se apenas numa formalidade, sob pena de se ter frustrada toda expectativa levantada em seu processo de mobilização e construção.

Portanto, a avaliação contínua das ações do Plano possibilita o aprimoramento da gestão pública e, conseqüentemente, o melhor atendimento da população.

Desse modo, espera-se que este instrumento possa permitir aos interlocutores do PPA, gestores públicos, instituições e beneficiários em geral, avaliar a qualidade das ações e dos serviços, a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais, de modo a não perder de vista o alcance de seus objetivos.

GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura de
Beberibe

Ao finalizarmos, consignamos a Vossa Excelência e demais membros desse Poder Legislativo nossos protestos do mais profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura de
Beberibe

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Yonara Bezerra Batista

VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Chefe de Gabinete	Maria Freitas dos Santos
Chefe de Gabinete Vice-Prefeito	Amanda Melyssa de Oliveira Regis
Secretaria de Finanças	Antônio Carlos Alves de Lima
Secretaria de Administração	Francisco Erivelto Lima dos Santos
Fundo Municipal de Saúde	Fatima Aline Aristides Martins
Fundo Municipal de Assistência Social	Luciana de Lima Nascimento
Secretaria de Educação	Terezinha Holanda Costa de Freitas
Secretaria de Infraestrutura	Edson Lima
Caixa de Previdência de Aposentadoria e Pensão	Lourival Nery dos Santos
Secretaria Turismo Cultura e Desenvolvimento Econômico	Alison Freitas Lima
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca	Luís Alexandre Belém de Oliveira
Secretaria de Esporte e Juventude	Eliackson de Freitas Cordeiro
Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Bruno Apoliano de Vasconcelos
Secretaria da Mulher	Claudia de Queiroz Rocha Guerreiro
Procuradoria Geral do Município	Jose Edilson Trajano dos Santos
Secretaria de Governo	Francisco Celio Oliveira Dos Santos
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	David Aguiar Araujo
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	Icaro Ernemilio Rodrigues Coelho
Secretaria de Ciência e Tecnologia	David Meneses de Queiroz

GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 031/2025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Beberibe, Estado do Ceará, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações, as metas financeiras da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como das despesas de caráter continuado, na forma do conjunto de anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública municipal, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I - Gestão ética e vocacionada para resultados;
- II - Compromisso com o propósito público;
- III - Transparência, Legitimidade e Impessoalidade;
- IV - Humanização no atendimento ao público;
- V- Conhecimento e Inovação;
- VI - Eficiência no uso dos recursos públicos

GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido ou demanda da sociedade.
- II. Ação: conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. Podem ser enquadradas como:
 - a. Projetos;
 - b. Atividades;
 - c. Operações Especiais.
- III. Eixos de Desenvolvimento: Macro áreas onde haverá a intervenção municipal, visando o desenvolvimento integrado do Município.
- IV. Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.
- V. Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º - O Plano Plurianual 2026-2029, que organiza a atuação municipal, está estruturado nas dimensões estratégica, tática e operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Estratégicos correlacionados aos respectivos Resultados Estratégicos, Áreas Temáticas e Programas, assim definidos:

I - Eixo Estratégico: componente da base estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de direcionar as políticas públicas para proporcionar uma vida mais digna a todos os

GABINETE DA PREFEITA



**Prefeitura de
Beberibe**

moradores dos diversos territórios que integram nossa cidade. São atributos do eixo:

a) Resultado Estratégico - que traduz a situação futura que se deseja visualizar no eixo, medida por indicadores de impacto; e

b) Indicador Estratégico - indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada eixo, gerando subsídios para monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

II - Área Temática: componente da base estratégica, consiste em desdobramento do eixo na figura das diversas políticas públicas municipais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de um ou mais setores na execução de seus programas;

III - Programa: componente da base tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível das áreas temáticas quanto no dos eixos, na perspectiva da solução ou da amenização de problemas, do atendimento de demandas ou da criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população beberibenses. O programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios e a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) finalístico - gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária;

b) administrativo - voltado para o funcionamento da máquina administrativa do município, contemplando iniciativas e entregas

GABINETE DA PREFEITA



padronizadas para todos os órgãos e entidades destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

c) especial - não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, cumprimento de decisões judiciais, aquisição, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou da abertura de créditos adicionais aos Orçamentos do quadriênio.

§ 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido.

§ 2º: Os resultados fiscais estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão observar as prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 3º: Fica ainda o Poder Executivo autorizado através dos meios descritos no caput deste artigo a:

GABINETE DA PREFEITA



- I. Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
- II. Alterar a unidade executora as ações, em caso de extinção, fusão, transformação ou cisão do órgão a qual estejam vinculadas;
- III.

Art. 7º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços de agosto de 2025, cuja revisão deverá ser executada em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, também no mês de agosto, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou outro que o venha a substituir, considerando ainda, dentre outras variáveis, o crescimento econômico, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos ou externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

§ 1º: mesmo com finalidade específica, as receitas deverão ser aplicadas na forma do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º: os valores estabelecidos nos Anexos de que trata o caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 8º. Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária, apurada para cada exercício de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes dos Anexos desta Lei, durante o período em que ocorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo, a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura de
Beberibe

- I. Às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;
- II. Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município, com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- III. Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. À elevação do nível de eficiência do gasto público;
- V. Às propostas constantes nas leis de diretrizes orçamentárias;
- VI. Às propostas constantes nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - Os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela condução dos programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações relacionadas com a execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10º - O Poder Executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores, até os dias 30 de abril de 2028 e 30 de abril de 2030, relatório de avaliação do Plano Plurianual relativo, respectivamente, aos biênios 2026-2027 e 2028-2029.

Art. 11º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento da execução e da avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 12º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

GABINETE DA PREFEITA



Art. 13º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e de adolescentes e demais normas aplicáveis.

Art. 14º. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início da vigência desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 15º. Fica, a partir de 31 de dezembro de 2025, revogada a Lei Nº 1367/2021, de 29 de Outubro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, tendo sua eficácia restrita ao dia 31 de dezembro de 2029.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe - CE, em 28 de Agosto de 2025.

MICHELE CARIELLO
DE SA QUEIROZ
ROCHA:28915305353

Digitally signed by
MICHELE CARIELLO
DE SA QUEIROZ
ROCHA:28915305353

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal